

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.981, DE 2023

Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria os Camisas Negras.

**Autores:** Deputados TARCÍSIO MOTTA E OUTROS

**Relator:** Deputado ORLANDO SILVA

### I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Tarcísio Motta, cujo objetivo é inscrever no Livro dos Heróis da Pátria a equipe do time de futebol do Clube de Regatas do Vasco da Gama de 1923, do Rio de Janeiro, que ficou conhecida como Camisas Negras.

O autor justifica a proposição dessa forma:

*“Os Camisas Negras formaram um lendário time, composto por negros e brancos, em sua maioria comerciantes e operários, que conquistou o primeiro campeonato estadual para o Club de Regatas Vasco da Gama. Foi a primeira taça carioca de um time formado por negros e brancos, oriundos das camadas mais populares, em uma época que o futebol ainda era um esporte extremamente elitizado.*

*A campanha espetacular dos Camisas Negras em 1923, derrotando um a um seus adversários, abalou as estruturas do racismo e do preconceito social existentes no futebol da época.”*

Por intermédio de despacho, assinado eletronicamente e datado aos 1º de agosto de 2023, o projeto foi distribuído à Comissão de



Cultura, para análise de seu mérito, e à Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos seus aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e o regime de tramitação é o ordinário (art. 151, III, do mesmo diploma legal).

Na comissão de mérito, a proposição foi aprovada na reunião deliberativa extraordinária de 25 de outubro de 2023, em parecer da lavra da Deputada Alice Portugal.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme já foi dito acima, nos termos do despacho de tramitação da presente proposição, cabe a este colegiado a exclusiva análise dos aspectos referentes a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em exame.

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal e a matéria é, claramente, da competência da União (art. 24, IX e art. 215 e segs. da Constituição Federal em sua versão atualmente vigente), devendo, portanto, o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (art. 48, *caput* do mesmo diploma legal).

Ultrapassada a questão da iniciativa e, por conseguinte, de sua constitucionalidade formal, e passando à análise pormenorizada da proposição, vemos que o PL nº 2.981, de 2023, não apresenta problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.981, de 2023.

É como votamos.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado ORLANDO SILVA  
Relator



2025-15592



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250049643000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

